

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – 2022

COMPANHIA PARANAENSE DE GAS - COMPAGAS, CNPJ n. 00.535.681/0001-92, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. RAFAEL LAMASTRA JÚNIOR e por seus Diretores, de Administração e Finanças Sr. VITOR HILL DE OLIVEIRA ALVES PESSOA, e Técnico Comercial, Sr. FÁBIO EDUARDO MORGADO;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEANDRO JOSE GRASSMANN;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONARIAS DOS SERVICOS DE GERACAO, TRANS, DISTRI E COMER DE ENER ELET DE FONTES HIDRI, TERMI E ALTER DE CTBA, CNPJ n. 01.295.051/0001-50, neste ato representado por seu Tesoureiro, Sr. CARLOS MINORU KOSEKI;

SINDICATO DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR., CNPJ n. 80.377.336/0001-07, neste ato representado por seu Diretor, Sr. LUIZ ANTONIO TOMAZ DE LIMA;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 77.974.434/0001-17, neste ato representado por seu Diretor, Sr. EDGARD MONTANARIN; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. A data base da categoria é 01 de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrange todas as categorias dos trabalhadores, com abrangência territorial em Curitiba e Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como instrumento de integração entre o capital e o trabalho, com incentivo à produtividade, comprometimento e reconhecimento dos esforços realizados, fica acordado entre os signatários, a participação dos empregados nos resultados.

A parcela paga aos empregados a título de participação nos resultados será tributada pelo Imposto de Renda (IR) em separado dos demais rendimentos recebidos, de acordo com a tabela progressiva anual e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

CLÁUSULA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS QUE DÃO MARGEM À PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO

Os recursos a serem distribuídos, a título de PPR, provêm do Orçamento de Custeio da companhia.

CLÁUSULA QUINTA - PERIODICIDADE

5.1. Este acordo de PPR refere-se aos resultados do exercício de 01/01/2022 a 31/12/2022, cujo pagamento dar-se-á no ano de 2023.

5.2. O programa é anual, com previsão de pagamento em uma única parcela, em moeda corrente nacional ou em ações representativas do capital social da empresa, ou um misto destas.

5.3. O pagamento do prêmio ocorrerá no decorrer do ano de 2023 condicionado a aprovação das contas da Companhia em Assembleia Geral Ordinária e ao pagamento dos dividendos aos acionistas, conforme disposto no Decreto 1978, de 20/12/2007.

5.4. A COMPAGAS deverá observar as normas e diretrizes do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE e da Comissão de Política Salarial – CPS, cabendo à sociedade controladora, COPEL, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das normas correlatas a este tema, conforme disposto no art. 11 do decreto Estadual 6262/2017.

CLÁUSULA SEXTA - APROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PPR NA COMPANHIA

De acordo com a legislação societária vigente, a aprovação da destinação dos lucros da Empresa constitui competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas – AGO.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDICIONANTES À PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS DE 2022

Conforme o Decreto Estadual 1978/2007, as condições para efetivação da participação dos empregados nos resultados de 2022 são as seguintes:

7.1. Anteriormente à apuração da parcela dos lucros ou resultados a ser distribuída aos seus empregados, deverão ser deduzidos desses mesmos resultados os recursos necessários para atender, no que couber, ao pagamento das suas obrigações fiscais e parafiscais, reservas legais, reservas necessárias à manutenção do seu nível de investimentos e capitalização e pagamento dos dividendos aos acionistas.

7.2. Os valores provenientes de alienações de participação acionária em subsidiárias integrais, controladas e coligadas, diretas e indiretas, bem como outros resultados extraordinários alheios à atividade operacional da empresa deverão ser excluídos da base de cálculo da participação de lucros e resultados.

7.3. Que a empresa não tenha recebido financiamento público de despesas de custeio ou recursos públicos de qualquer natureza.

7.4. Não ter a empresa acumulado prejuízo em exercícios anteriores, ainda não amortizado.

7.5. Estar o resultado financeiro desvinculado de medidas excepcionais autorizadas pelo Governo.

7.6. Inexistência de outros pagamentos aos funcionários a título de participação nos resultados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE

8.1. O montante a ser distribuído aos empregados a título de PPR será definido pelo atingimento das metas corporativas, conforme metodologia constante da planilha **DETALHAMENTO DAS METAS** (Anexo 1) e será aplicado observando-se as disposições abaixo.

8.1.1. O montante a ser distribuído está condicionado ao atingimento das metas corporativas, e irá variar entre 0% a 120%(SOMA DA COLUNA TOTAL IAM) sobre o **PRÊMIO (REMUNERAÇÕES) PARA 100% DO TOTAL**, que corresponde a 1,44 (um vírgula quarenta e quatro) folhas de remunerações (ver “**PRÊMIO (REMUNERAÇÕES) PARA 100%**” na planilha **DETALHAMENTO DAS METAS - ANEXO I**).

8.1.2. A soma dos valores da coluna “**TOTAL IAM**” multiplicada pelo “**PRÊMIO (REMUNERAÇÕES) PARA 100% DO TOTAL**” resultará no índice do **PRÊMIO FINAL**, que irá variar entre 0 (zero) a 1,44 (um vírgula quarenta e quatro) folhas de remunerações.

8.1.3. O valor total do montante a ser distribuído a título de PPR resultará da multiplicação do índice obtido no campo “**PRÊMIO FINAL**” pelo valor da folha de remunerações.

8.2. A folha de remunerações, mencionada nos itens acima, será composta pela soma das rubricas constantes abaixo, referentes à folha de pagamento do mês de dezembro de 2022:

- a – salário base
- b – adicional de periculosidade
- c – adicional de função gratificada (gerência / assessoria / coordenação / auditor interno)
- d – adicional de categoria profissional

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DO PPR

9.1. O valor total do prêmio, descrito na cláusula sexta - DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE, e calculado segundo as metas do Anexo 1, será distribuído linearmente, de tal forma que cada empregado receba a mesma quantia, ou seja, dividido pelo número de empregados com direito ao prêmio, como disposto no §3º, do art. 4º, do Decreto Estadual 1.978, de 20/12/2007, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$Pfi = \frac{Mf}{n^{\circ} \text{ empreg. c/ direito}} \times (1 - k)$$

onde:

- Pfi = Participação final individual;
- Mf = Montante final;
- K = índice de absenteísmo do empregado, conforme fórmula abaixo:

$$k = \frac{\text{dias de ausência}}{\text{dias do ano (360)}}$$

9.2. Os empregados que forem admitidos ou desligados durante o período de vigência do presente Acordo receberão a participação proporcional aos meses trabalhados durante o período de vigência deste Acordo.

9.2.1. Para cálculo de proporcionalidade considerar-se-á como mês integralmente trabalhado aquele em que o empregado laborou por mais de quatorze dias do referido mês.

9.3. O empregado demitido por justa causa no período de vigência do presente acordo não fará jus ao recebimento do prêmio.

9.4. O tempo de afastamento decorrente de acidentes de trabalho, licença maternidade ou paternidade, licença médica, auxílio doença ou licença por interesse da companhia não serão descontados para efeito do cálculo da proporcionalidade do valor a ser recebido pelo empregado.

9.5. O empregado afastado por licença não remunerada, por interesse próprio, sofrerá o desconto proporcional ao período do afastamento.

9.6. Serão aplicados redutores na parcela de PPR a ser paga ao empregado decorrentes de ausências voluntárias ou involuntárias ao trabalho na Companhia, aferidos no período entre 01/01 e 31/12 do respectivo ano exercício do PPR, definido na Cláusula 5.1 que se refletirá no valor da participação a receber, reduzindo-o proporcionalmente, como segue:

a) **Absenteísmo individual (faltas injustificadas)**: faltas do empregado que não estão amparadas pela norma de frequência e nem pela legislação vigente.

NÚMERO DE FALTAS	REDUÇÃO
2 dias	10 dias
3 dias	20 dias
4 dias	30 dias
5 dias	40 dias
6 dias	50 dias
7 dias	60 dias
Acima de 07 dias	Perde

Para fins de cálculo considera-se ano igual a 360 dias.

b) **suspensão disciplinar**: afastamento do empregado em virtude de aplicação pela empresa de suspensão disciplinar, atendido o princípio da ampla defesa e do contraditório.

PERÍODO DE SUSPENSÃO	REDUÇÃO
De 1 até 7 dias	60 dias
De 8 até 15 dias	120 dias
De 16 até 23 dias	180 dias
Acima 24 dias	Perde

Para fins de cálculo considera-se ano igual a 360 dias.

FORMA DE CÁLCULO

- > VALOR DO PRÊMIO FINAL INDIVIDUAL (VPFI)
- > VALOR DO PRÊMIO INDIVIDUAL (VPI)
- > NÚMERO DE DIAS DO ANO (NDA)
- > NÚMERO DE DIAS DE REDUÇÃO (NDR)

$$VPFI = (VPI / NDA) \times (NDA - NDR)$$

9.6.1. Na hipótese da ocorrência simultânea das alíneas “a” e “b”, haverá a soma dos dois redutores.

9.6.2. Os valores deduzidos a título de absenteísmo serão revertidos ao montante final para distribuição aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Durante o período de vigência deste acordo de Participação nos Resultados poderá haver negociações e revisões de metas, prazos e percentuais, desde que haja razões de natureza econômica ou estrutural que o justifiquem. Todas as revisões, com a participação das entidades sindicais, deverão ser negociadas com a Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração da COMPAGAS e pela COPEL.

10.2. O empregado somente fará jus à participação convencionada com a empresa à qual está vinculado por meio de contrato de trabalho, independentemente da sua lotação, vedada qualquer participação nos lucros ou resultados de mais de uma empresa estatal, pertencente ou não ao mesmo grupo ou conglomerado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Curitiba, xx de xxxxxxxx de 2022.

RAFAEL LAMASTRA JÚNIOR - Diretor Presidente
COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
COMPAGAS

VITOR HILL DE OLIVEIRA ALVES PESSOA – Diretor de Administração e Finanças
COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
COMPAGAS

FÁBIO EDUARDO MORGADO - Diretor Técnico-Comercial
COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
COMPAGAS

LEANDRO JOSE GRASSMANN - Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

CARLOS MINORU KOSEKI - Tesoureiro
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONARIAS DOS SERVICOS DE
GERACAO, TRANS, DISTRI E COMER DE ENER ELET DE FONTES HIDRI, TERMI E
ALTER DE CTBA

LUIZ ANTONIO TOMAZ DE LIMA - Diretor
SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR.

EDGARD MONTANARIN - Diretor
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANA

Testemunhas:

Edson da Silva Godinho
CPF: 978.179.299-04

Ludovina Luciane Dering
CPF: 865.071.419-68